

Lei Complementar Nº 1178/2013

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IJACI/MG COMO ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Ijaci/MG, órgão oficial para publicação, comunicação e divulgação dos atos administrativos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei substituirá a publicação/comunicação/divulgação impressa, e será veiculado, sem custos, no sítio da Prefeitura Municipal de Ijaci/MG na rede mundial de computadores (internet), endereço eletrônico <http://www.ijaci.mg.gov.br>, independente de prévio cadastramento.

Parágrafo único. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ijaci/MG substituirão quaisquer outras formas de publicação até então utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 3º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

§1º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias, por meio de decreto.

§2º. O ato de regulamentação de que trata o §1º deste artigo versará, dentre outros pontos, sobre:

I - a periodicidade semanal mínima das edições;

II - a autorização de publicações de edição extra ou suplementar, quando necessário;

III - a suspensão automática de prazo quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Ijaci/MG tornar-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

§3º. Os atos do Legislativo a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico de que trata a presente Lei serão regulamentados por Resolução da Mesa Diretora da Câmara.

§4º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 28 de agosto de 2013.

José Maria Nunes

Prefeito Municipal